



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um décimo terceiro pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, no mês de seu aniversário natalício, e dá outras providências. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável pela livre tramitação.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza a concessão de uma parcela extra de auxílio-alimentação**, paga **uma vez ao ano**, no **mês de aniversário** do servidor, prevendo **natureza indenizatória**, extensão aos servidores ativos e aos membros do Conselho Tutelar, indicação de custeio em dotações próprias e possibilidade de regulamentação por decreto.

A proposição encontra-se instruída com **parecer técnico** da Procuradoria Jurídica desta Casa e **parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, ambos favoráveis ao regular prosseguimento da tramitação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, cumpre verificar a **juridicidade**, a **constitucionalidade**, a **legalidade** e a **adequação redacional** da proposta.

Quanto à **iniciativa**, o projeto é subscrito pelo Chefe do Poder Executivo e trata de matéria atinente ao regime dos servidores, aspecto destacado como adequado no parecer técnico.

No mérito jurídico-formal, o texto do projeto: **(I)** prevê expressamente que a parcela tem **natureza indenizatória** e não se incorpora à remuneração; **(II)** estabelece regra objetiva de pagamento (no mês do aniversário); **(III)** define o



parâmetro do valor (equivalente ao auxílio mensal concedido); **(IV)** aponta o custeio por dotações orçamentárias e admite suplementação, se necessário; e **(V)** prevê vigência com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

O parecer técnico registra, ainda, que a proposição veio acompanhada de **estimativa de impacto** e declaração de adequação, como requisito formal relevante, concluindo pela **legalidade e constitucionalidade em tese**. A Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, igualmente concluiu pela inexistência de óbices à deliberação plenária.

Sob o prisma da **técnica legislativa**, não se identificam inconsistências que impeçam o prosseguimento do processo legislativo, cabendo ao Plenário deliberar quanto à conveniência e oportunidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela livre tramitação do Projeto de Lei nº 02/2026**, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa conformação normativa, nos termos da documentação que instrui a matéria.

Areias/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Vereador MATEUS MIRANDA – PP
Relator

Nos termos do parecer do Relator, são igualmente favoráveis pela livre tramitação:

Vereador EDSON REZENDE RODRIGUES
Presidente da Comissão

Vereador ANGELITO MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Membro